



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR STEFANO ANDRADE

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Nº 1334/2018 PROTOCOLO
DATA: 23/05/2018
Ass: _____

Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Serra.

O Vereador que esta subscreve vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

PROJETO INDICATIVO N.º 17 /2018

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE
COLÔNIA DE FÉRIAS PARA AS CRIANÇAS
DA REDE MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE
SERRA NO PERÍODO DE FÉRIAS E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica instituída na Cidade da Serra, a colônia de férias para crianças da rede pública no Município da Serra, no período das férias de verão, com os seguintes objetos gerais:

I - Oportunizar as crianças mais opções de lazer, arte, lúdico, cultura e esporte para crianças no Município de Serra;

II - Proporcionar entretenimento, diversão, cultura, educação, lazer, interação e formação de valores morais, étnicos e culturais nas crianças;

III - Estimular o convívio social privilegiando o respeito mútuo, a cooperação e a participação respeitosa no grupo em que a criança esteja inserida;

Art. 2º - Os pais dos participantes da colônia de férias devem fazer inscrição previa, na Secretaria competente ou em local por ela designado, onde será disposto a quantidade de vagas;

Art. 3º - A colônia de férias poderá ser desenvolvida em qualquer espaço público ou privado mediante liberação de seu proprietário;

Art. 4º - Fica o poder executivo municipal responsável por determinar locais, programação, dias, horários, idade dos participantes e qualquer informação necessária para o bom andamento da colônia de férias;



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR STEFANO ANDRADE

Art. 5º - A colônia de férias será desenvolvida por profissionais das secretarias competentes;

Art. 6º - O poder executivo caso seja possível poderá fazer parcerias com estudantes universitários voluntários que queiram contribuir, de forma gratuita, com a colônia de férias, assim os voluntários estarão adquirindo conhecimentos e colocando em pratica os já adquiridos;

Parágrafo único. Os estudantes universitários voluntários devem ser das áreas de humanas e saúde podendo o período de voluntariado constar como horas de estagio;

Art. 7º - A inscrição para participar da colônia será gratuita e obedecerá a um regulamento que será imposto pela secretaria competente e obrigatório preenchimento de formulário cadastral;

Art. 8º - Está Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel" em 09 de maio de 2018.

STEFANO SBARDELOTTI DE ANDRADE
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR STEFANO ANDRADE

JUSTIFICATIVA

O Estatuto da Criança e do Adolescente em seus artigos definem as crianças como seres humanos que necessitam de proteção integral. A proteção nesses casos significa muito mais do que uma proteção física. Significa proteção em vários âmbitos. O artigo 3º do Estatuto da criança e do adolescente estabelece:

“ Art. 3º - A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade”.

Parágrafo único. Os direitos enunciados nesta Lei aplicam-se a todas as crianças e adolescentes, sem discriminação de nascimento, situação familiar, idade, sexo, raça, etnia ou cor, religião ou crença, deficiência, condição pessoal de desenvolvimento e aprendizagem, condição econômica, ambiente social, região e local de moradia ou outra condição que diferencie as pessoas, as famílias ou a comunidade em que vivem.

O artigo 4º do mesmo estatuto designa como responsabilidade de todos as funções de proteção aos direitos das crianças.

O artigo 5º prevê que nenhuma criança sofrerá negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

As crianças são seres humanos muito especiais pois são o futuro de nossa nação. A infância é o momento em que o caráter se constrói, assim como convicções, conhecimento e outras características que só podem ser firmadas por meio de desenvolvimento.

O período de férias é um período em que as crianças devem ter sua cultura e lazer intensificados. Sabemos que nas férias de dezembro/janeiro muitos pais ainda estão trabalhando e as vezes por condição alheia à vontade desses pais, como por exemplo situação financeira, não é possível trazer lazer e conhecimento aos seus filhos.

Esse projeto oportuniza ao poder público a realização de umas férias justas e felizes para as crianças de nosso Município fazendo com que as finalidades previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente sejam cumpridas, transformando a vida dessas crianças em um momento de construção e ensino.


STEFANO SBARDELOTTI DE ANDRADE
VEREADOR